respectivos órgãos de origem.

Na ocasião, afirmou que, tendo em vista a demanda dos cartórios eleitorais daquela unidade federativa, houve a necessidade da manutenção da requisição dos referidos servidores até o final do exercício em curso, devendo a devolução ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tendo em vista as informações prestadas, permaneçam os autos em Secretaria e, após o fim do exercício em curso, solicitem-se novas informações ao TRE/MG.

Comunique-se à Procuradoria da República em Minas Gerais, com cópia do Ofício nº 1645/2017/PRE.

Brasília, 18.10.2017.

BRUNO CESAR LORENCINI

JUIZ AUXILIAR

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão. Registro de Candidaturas. Processo Judicial Eletrônico

Portaria TSE nº 766, de 18 de outubro de 2017.

Dispõe sobre comissão responsável por definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Cand PJE, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, com ênfase na integração com o processamento judicial eletrônico.

Art. 2° Compete à Comissão Cand PJE:

I — elaborar estudos, definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados ao registro de candidaturas, visando a sua integração ao processo judicial eletrônico, a partir das eleições de 2018;

II — subsidiar a elaboração de conteúdo para a capacitação dos usuários dos sistemas na Justiça Eleitoral;

III — intermediar os tribunais regionais eleitorais e a equipe técnica do TSE, de forma a identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização do sistema e o aprimoramento de suas funcionalidades.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão Cand PJE:

I — entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II – acompanhar as atividades programadas;

III — adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV —acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V —alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI -solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte da Comissão;

VII —dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII — primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX — comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da Comissão;

X - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI — entregar, ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII — atribuir tarefas aos componentes do grupo;

XIII — encerrado o período da vigência da Comissão, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4° O prazo de vigência da Comissão Cand PJE será dezembro de 2018.

Art. 5° A Comissão Cand PJE será composta por servidores do Tribunal Superior Eleitoral, a sequir nomeados:

I – Simone Holanda Batalha – SJD (Coordenadora);

II – Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos – CSCOR/STI;

III — Andréa Faria da Silva — COARE/SJD:

IV -Beni dos Santos Mello - ASPJE/SJD;

V - Cristiano Moreira Andrade - COINF/STI;

VI - Daniel Vasconcelos Borges Netto - CPRO/SJD;

VII - José de Melo Cruz - CSELE/STI;

VIII - Marta Juvina de Medeiros - AGEL;

XIX - Marcos Carvalhedo de Moraes - CPADI/SJD;

X -Rodrigo da Silva Lima - SECINP/CSELE/STI;

XI - Sandra Maria Petri Damiani - AGEL.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da Comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral do TSE.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2017, às 09:59, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0573132&crc=A337848A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0573132** e o código CRC **A337848A**.

2017.00.000001022-5

Prorroga prazo. Entrega 2ª edição. Guia Prárico de Fiscalização de Contratos Administrativos

Portaria TSE nº 765, de 18 de outubro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do *Regulamento Interno*, e de acordo com o disposto na Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 19 de dezembro de 2017 a data-limite para a entrega da proposta da 2ª edição do *Guia Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos*, nos termos do art. 4º, p. único, da Portaria-TSE nº 435, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO